



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves**, CNPJ nº 18.557.546.000-03, sito à Rua Padre Reis, 84, centro, na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82, doravante denominado simplesmente contratante e o Senhor **Adeilson César de Sousa**, CNPJ 11.521.814/0001-98, estabelecida à Av. Cônego Antônio Carlos, 603, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Adeilson Cesar Sousa, CPF nº 569.780.146-72 e denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de acordo com o Art. 24, II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e reparo na torre transmissor-receptora de TV, na localidade Morro Bela Vista, em Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O contratante pagará ao contrato a importância total de R\$5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em 12 parcelas de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).
- O pagamento será executado pela Tesouraria da Prefeitura, até 30 dias após a execução do serviço e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado deverá atender a solicitação de prestação de serviços descritos na cláusula primeira deste. O serviço deverá ser prestado a qualquer momento em que for solicitado incluindo sábados, domingos e feriados, com pronto atendimento de até 02 (duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- O Contratado assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

- A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA SANÇÃO

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2019.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Contratante

Adeilson César de Sousa
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

CPF _____

2ª _____

CPF _____